



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 379/83 - DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Senhor Presidente da Câmara Municipal autorizado a majorar em 50% (cinquenta por cento), os vencimentos dos funcionários do quadro Permanente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.
- Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento da seguinte Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Vigente.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retro ativos a partir de 1º de maio de 1983.
- Art. 4º - Revogem-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 19 de maio de 1983.

ANASTACIO CASSARO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração na data supra.

JONAS SOSSAI

Diretor da Divisão de Administração.